PORTARIA NORMATIVA CAU/DF N° 6, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o procedimento para conciliação nos processos éticos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, considerando a previsão do artigo 5º, § 1°, e art. 91, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê a necessidade de se estabelecer procedimento de conciliação por ato normativo de cada CAU/UF, para que a CED possa atuar como instância conciliadora, com objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores do processo ético-disciplinar entre as partes envolvidas, e Deliberação Plenária DPODF nº 523/2023, resolve,

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), o procedimento para realização de conciliação orientando os Conselheiros integrantes da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF – CED-CAU/DF, na busca de soluções céleres e objetivas às demandas éticas, na forma desta Portaria Normativa.

DO CONCILIADOR

Art. 2º Compete ao conciliador atuar para facilitar o diálogo entre as partes, utilizando técnicas autocompositivas, estimulando o desenvolvimento de soluções aceitáveis pelas partes, com imparcialidade e independência.

§ 1º A função de conciliador será delegada ao Coordenador da CED ou ao Relator do processo, quando a realização da sessão de conciliação ocorrer antes do juízo de admissibilidade;

§ 2º Quando a sessão de conciliação ocorrer durante o curso do procedimento ético, a função de conciliador poderá ser delegada ao Relator do processo ou a um colaborador do CAU com experiência em conciliação ou conhecimentos jurídicos;

§ 3º No impedimento ou na ausência do Coordenador da CED ou do Relator na sessão de conciliação, a função será delegada ao respectivo suplente.

Art. 3º O CAU/DF poderá, a critério da Presidência, convocar voluntários com conhecimento em conciliação e em Ética e Disciplina na arquitetura e urbanismo para atuar nas sessões de conciliação.

DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art. 4º A sessão de conciliação poderá o ocorrer antes do juízo de admissibilidade ou durante o curso do processo, a critério do relator.

§ 1º A sessão de conciliação será requerida pelo Coordenador da CED, pelo Relator do processo, ou por qualquer das partes.

§ 2º Caso a solicitação para conciliar seja feita de forma verbal, partindo de um dos interessados, será reduzida a termo pelo Assessor da CED ou pelo Secretário do Colegiado.

§ 3º A sessão conciliatória deve acontecer de forma presencial ou remota. No primeiro caso, se dará na sede do

CAU/DF. (sugerido na 1ª Reunião Extraordinária da CED-CAU/DF).

Art. 5º Poderá ser utilizado e-mail, carta ou comunicação telefônica para chamamento das partes à sessão de conciliação.

Art. 6º Não serão admitidas na sessão conciliatória oitiva de testemunhas, produção de provas ou perícias.

Art. 7º A sessão conciliatória será pautada pela imparcialidade, confidencialidade, e autonomia da vontade das partes.

DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Ao receber o processo com a denúncia ético-disciplinar, o Relator do processo fará análise da viabilidade de conciliação e, em caso positivo, tomará as providências cabíveis para que as partes sejam convocadas para a sessão de conciliação.

Art. 9º Quando no curso do processo, o Relator poderá adotar medidas para tentativa de conciliação a qualquer momento ou, se houver pedido de uma das partes, deverá tomar as providências para que seja feita a convocação da outra parte o mais breve possível.

§ 1º Os prazos para admissibilidade e instrução do processo previstos na Resolução CAU/BR nº 143/2017 restarão suspensos a partir da convocação para a sessão de conciliação realizada pela CED.

§ 2º Restando frustrada a tentativa de conciliação, os prazos previstos no parágrafo anterior retornam a sua contagem de onde pararam.

Art. 10. Na sessão de conciliação deverá o conciliador:

I - ler a denúncia para que os presentes tomem conhecimento do assunto que será abordado;

II -identificar as partes por meio de documento de identidade com foto (identidade profissional quando arquiteto), bem como os Advogados, por meio da carteira da OAB, quando se fizerem presentes;

III -Informar as partes sobre os objetivos da sessão conciliatória e os procedimentos a serem seguidos, evidenciando os direitos igualitários das partes;

IV - consultar a Assessoria Jurídica do CAU/DF sempre que julgar necessário.

§ 1º O Conciliador será assistido pelo Assessor da CED durante a sessão de conciliação e sempre que precisar.

§ 2º Cumpridas as disposições constantes no caput e constatada a ausência de qualquer das partes, será feita a consignação na ata/termo para então encerrar a sessão conciliatória, por se tratar de causa impeditiva de prosseguimento da sessão.

§ 3º Ausente qualquer das partes denunciante ou denunciado, a sessão de conciliação poderá ocorrer se presente o representante da parte ausente, munido de procuração com poderes específicos para negociar e transigir.

Art. 11. Havendo a conciliação, será firmado acordo ao final da sessão, cujas cláusulas serão reduzidas a termo pelo Assessor da CED ou pelo Secretário do Colegiado, e devidamente assinado pelas partes e por todos os presentes.

Parágrafo único. É imprescindível constar do objeto do acordo a solução pactuada a forma de cumprimento, o lugar de adimplemento com a devida data e se possível, a hora.

Art. 12. Caso a tentativa de conciliação reste frustrada, será emitido o termo de tentativa de conciliação com a descrição do objeto da postulação (se possível, com o motivo), firmado pelas partes e assinado por todos os presentes, a qual deverá ser juntada ao processo ético-disciplinar.

§ 1º Haverá nulidade do termo de conciliação quando faltar assinatura das partes presentes e do conciliador, não tendo nenhum valor o referido documento, inclusive para efeito de eficácia processual.

§ 2º O termo tanto poderá ser assinado pelas partes como por seus representantes legais, com poderes para tal fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Da lavratura do termo de conciliação não caberá qualquer recurso, justamente por não se tratar de decisão, mas de mero termo de acordo.

Art. 14. Por se tratar de procedimento voluntário, para impugnar o conteúdo do termo de conciliação, o meio adequado será a ação anulatória, desde que provada à existência de erro, dolo, coação, simulação ou fraude.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CAU/DF.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

MÔNICA ANDREA BLANCO
Presidente
CAU/DF

MANUAL DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCILIAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste manual é servir de orientação para todos os conselheiros, colaboradores ou voluntários que irão atuar como Conciliador, orientando-os em como proceder na sessão conciliatória, enquanto representantes da Comissão de Ética e Disciplina – CED, na busca de soluções céleres e objetivas para resolver as demandas éticas do CAU/DF.

Tanto os membros da CED que não possuem experiência na conciliação, quanto os colaboradores e voluntários que atuarão como conciliadores, poderão fazer uso deste manual.

De acordo com o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução nº 143, de 2017, a CED dos CAU/UF poderá atuar, preliminarmente, antes do juízo de admissibilidade, ou durante a instrução do processo, como instância conciliatória. A intenção do dispositivo é que a tentativa de conciliação seja feita no âmbito da CED dos CAU/UF.

Usualmente as partes preferem os procedimentos processuais como meio para solucionar conflitos, os quais, normalmente demandam mais tempo. Uma das vantagens de uma sessão conciliatória é a desnecessidade da abertura de processo específico, quando feita antes da admissibilidade, e a celeridade na solução da demanda. No entanto a possibilidade de conciliação deve ser examinada à luz do Artigo 91 parágrafo 1º da Resolução nº 143 de , que dispõe sobre condutas não conciliáveis.

2. PREMISSAS

A conciliação não representa um procedimento alternativo ao direito, mas uma forma de dirimir controvérsias com maior celeridade sem perder a qualidade, dependendo apenas do interesse das partes para funcionar.

Trata-se de um questionamento direcionado para o diálogo, onde o ponto forte é a argumentação, o qual precisa ser conduzido com igualdade de direitos. Por essa razão o Conciliador deve obedecer a vários princípios, dentre os quais o princípio da imparcialidade.

Ser imparcial significa não prejudicar nem favorecer uma das partes por causa de circunstâncias externas. Quando da sessão conciliatória, pode o Conciliador orientar qualquer das partes, caso se aperceba que o acordo será prejudicial para um dos envolvidos.

Na Conciliação o terceiro, ou seja, o conciliador opina e incentiva na intenção de levar as partes a estabelecerem o acordo, atentando sempre em manter a imparcialidade. Normalmente, as partes já possuem vínculo anterior, o que, consequentemente, exige que ambas cedam de forma equilibrada, buscando evitar a disparidade da causa entre elas.

O princípio da igualdade, previsto constitucionalmente – art. 5º, inciso I, da CF/88, também é fundamental durante a conciliação, o conciliador precisa saber que podem existir desigualdades a serem enfrentadas, em razão da posição social, da raça, do sexo, de posses, mas essas desigualdades não devem interferir na forma de tratar as partes.

O balizador sempre será o bom senso e a razoabilidade. Não se pode negar a importância do diálogo no decorrer da sessão, respeitados naturalmente a ampla defesa e o contraditório.

O tratamento cordial é recomendável, a postura do Conciliador é fundamental na efetivação do acordo, ele deve se dirigir às partes com urbanidade, serenidade e respeito de forma a viabilizar o diálogo entre os envolvidos e formalizar o acordo visado.

Prioriza-se também neste manual a prática processual, por essa razão constam como anexos alguns modelos de atas/termos, pertinentes ao ato conciliatório, visando oferecer aos conselheiros, colaboradores ou voluntários envolvidos nesta função, noções básicas e indispensáveis para a celeridade inerente ao exercício conciliatório.

3. DO CONCILIADOR E SEU PAPEL

O papel de conciliador pode ser desempenhado pelo Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina, ou pelo Relator do processo, quando esta se der antes da admissibilidade da denúncia.

No curso do procedimento ético disciplinar, a figura do Conciliador será delegada ao Relator do processo, a um colaborador do CAU com experiência em conciliação ou conhecimentos jurídicos ou, ainda, a um voluntário com conhecimento e experiência no assunto.

A pessoa do conciliador reveste-se da função de pacificador, portanto precisa se atentar sempre para os critérios do bom senso e da razoabilidade.

O conciliador é um terceiro que apenas aproxima as partes. As próprias partes depois interagem fomentando a conciliação, como uma tentativa de evitar a instauração do processo ou acelerar seu andamento. A conciliação é facultativa, e, portanto, fica a cargo das partes.

Havendo vínculo entre conciliador e alguma das partes, deverá ser declarada a suspeição, não devem existir parentes ou amigos íntimos entre os envolvidos na conciliação, a prevalência da imparcialidade é primordial para a validade da conciliação.

O uso das expressões “senhor” e “senhora” demonstram uma forma respeitável e imparcial de tratar as partes. Quando presente na sessão um advogado, deve ser igualmente respeitado e tratado pela costumeira expressão de “doutor(a)”, evitando excesso nos tratamentos, a exemplo do vocábulo “Excelência”. Atentar para a linguagem empregada, evitando vocabulário rebuscado ou eminentemente técnico que possa inviabilizar o entendimento dos participes.

A assistência do advogado é uma opção para os envolvidos, e neste caso, quando uma das partes estiver assistida por seu patrono, deve o conciliador fazer referência ao fato, e informar a parte desassistida de tudo que se passa, inclusive dos possíveis requerimentos formulados pelo advogado da parte adversa.

4. DO PREPARO PARA A SESSÃO CONCILIATÓRIA

A sessão de conciliação não se confunde com a audiência de instrução, são solenidades totalmente distintas que devem ser designadas, inclusive, em dias diferentes, podendo ocorrer antes do juízo de admissibilidade ou durante o curso do processo.

Para que ocorra a sessão de conciliação as respostas aos quesitos abaixo transcritos devem ser negativas:

a. Há necessidade de apresentação de provas testemunhais?
b. Há necessidade de perícia?
c. Há necessidade da produção de mais alguma prova?

Sendo afirmativa qualquer uma das indagações, deve-se marcar a audiência de instrução, onde os presentes já se darão por notificados, caso o ato de conciliação esteja ocorrendo no transcurso do processo ético.

Na sessão de conciliação devem-se analisar apenas as demandas de natureza ético-disciplinares. A conciliação deverá se realizar.? A sessão conciliatória deve acontecer de forma presencial ou remota. No primeiro caso, se dará na sede do CAU/DF.

Da comunicação:

A solicitação para conciliar poderá ser feita de forma verbal, e, neste caso, partindo de um dos interessados, deverá ser reduzida a termo pelo Assessor da CED ou pelo Secretário do Colegiado antes do juízo de admissibilidade ou no decorrer do processo.

É desnecessário que a parte formule sua pretensão por meio de advogado. Poderá fazê-lo pessoalmente, ou socorrer-se de advogado, caso assim entenda melhor.

A comunicação com vistas a chamar a parte para comparecer à sessão poderá ser feita por qualquer meio oficial válido. Deve ser realizado por meio de um convite de comparecimento no dia e hora marcados para a conciliação, não devendo se requisitar documentos, perícias, nem tampouco oitiva de testemunhas, pois, a função aqui deve ser unicamente conciliatória.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Orientações ao conciliador:

Ao iniciar a sessão conciliatória o conciliador deve:

- Proceder com a leitura do requerimento inicial de denúncia, antes da sessão, para que todos tenham conhecimento do assunto que será abordado;

- Consultar o Assessor Jurídico ou Advogado do CAU se houver dúvidas de como portar-se ou conduzir a sessão ou ainda sobre a questão em debate;

- Identificar as partes, denunciante e denunciado, através de carteira de identidade (identidade profissional quando arquiteto). Advogado, ao se fazer presente, por meio da carteira profissional – emitida pela OAB. Quando se tratar de pessoa jurídica representada no ato por diretor ou sócio, solicitar estatuto ou contrato social.

Cumpridas estas disposições e constatada a ausência de qualquer das partes, será feita a consignação na ata para então encerrar a sessão conciliatória, por se tratar de causa impeditiva de prosseguimento da sessão.

Ausente a parte denunciante, ainda poderá ser feita a tentava de conciliação se presente seu representante, munido de procuração com poderes específicos para negociar e transigir.

Com a ausência da parte denunciada, constatado que foi regularmente informada da sessão, restará frustrada a tentativa de conciliação, prosseguindo-se os trâmites cabíveis. Contudo, comparecendo seu advogado munido de procuração com poderes específicos para negociar e transigir, a sessão poderá ocorrer.

Recomenda-se ao conciliador, após fazer a qualificação das partes e representantes (quando presentes), fazer uma breve explanação sobre a sessão que está para ocorrer, bem como sobre o propósito de suas presenças e sobre objetivo buscado.

Na sequência, o conciliador deve informar acerca das regras a serem observadas no desenrolar da sessão conciliatória, recomendando, que se evite qualquer tipo de tratamento depreciativo para com a outra parte. Essa explanação prévia se reveste de grande importância para manutenção da ordem durante a sessão.

Identificada qualquer tipo de lacuna na denúncia, seja por omissão ou obscuridade, será ouvido o denunciante para que preste os esclarecimentos necessários.

É recomendável, também, expor os benefícios do acordo, que além da obtenção de um resultado mais célere, evita aborrecimentos e incertezas como o prosseguimento do processo, que ao final pode ser julgado procedente ou improcedente.

6. DURANTE A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Iniciada a sessão conciliatória começam as tentativas de satisfação das pretensões envolvidas. O conciliador deve estar atento ao desenrolar das conversas, para não deixar escapar o assunto em questão, coibindo relatos longos e fora do contexto, de forma educada e firme.

A pontualidade deve ser seguida tanto para o início da sessão quanto para o final, contudo, havendo probabilidade de acordo em andamento, recomenda-se cautela neste ponto para se for o caso, aguardar a finalização das tratativas antes de encerrar a sessão. O motivo de encerramento da sessão não deve ser apenas o exaurimento do horário.

Durante os debates, percebendo que os envolvidos não estão indo em direção a uma concordância de ideias, o conciliador deve intervir de maneira clara e objetiva, oferecendo propostas imparciais e justas que possam reverter o quadro e apaziguar as ideias, evitando maior desentendimento.

O conciliador deve sempre manter a calma, não deve fazer parte da discussão entre as partes. Nada justificaria a adoção de atitudes agressivas, como exceder no tom de voz, por exemplo, contudo deve ser enérgico e manter o equilíbrio emocional.

Em caso de conduta inadequada dos interessados, estes devem ser advertidas quanto à possibilidade de encerramento da sessão em caso de reiteração da conduta, e se isso ocorrer, a sessão deverá ser encerrada, registrando-se em ata o motivo que levou a tal decisão.

7. FIM DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Ao final da sessão, deverá ser firmado o termo de acordo, se houver. O acordo poderá se revestir de uma obrigação que tanto poderá envolver prestação de dar quanto de fazer ou não fazer, não há vedação neste sentido.

Caso a tentativa de conciliar reste frustrada, será emitido o termo de tentativa de conciliação com a descrição do objeto da postulação (se possível, com o motivo), firmado pelas partes e assinado por todos os presentes, o qual deverá ser juntado a eventual processo ético-disciplinar.

Se neste termo de tentativa de conciliação frustrada faltar assinatura de algum dos presentes, haverá nulidade, não tendo nenhum valor o referido documento, inclusive para efeito de eficácia processual. O termo tanto poderá ser assinado pelos interessados como por seus representantes.

O termo de conciliação tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, podendo ser executado perante a justiça comum, quando postulado seu cumprimento pela parte interessada.

Havendo a conciliação, as cláusulas do acordo firmado serão reduzidas a termo pelo Assessor da CED. É imprescindível constar o objeto do acordo, a forma de cumprimento, o lugar de adimplemento, com a data e se possível a hora.

Da lavratura do termo de conciliação não caberá qualquer recurso, pois não se trata de decisão, mas, de mero acordo. Se as partes concordaram com o acordo e o assinaram, não há que se falar em recurso. A declaração expressa de renúncia ao direito de recurso é condição para homologação da conciliação pela CED/UF.

Por se tratar de procedimento voluntário, para impugnar o conteúdo do termo de conciliação, o meio adequado será a ação anulatória, desde que provada a existência de erro, dolo, coação, simulação ou fraude.

Ainda que encerrada a sessão conciliatória, as partes poderão, a qualquer tempo, celebrar acordo para tentar pôr fim ao processo, caso a sessão conciliatória não tenha resultado em acordo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF.

MODELOS DE ATAS/TERMOS DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

ANEXO I

Sessão Conciliatória nº

Aos __ dias do mês de _____de 2023, às ___h___min, iniciou-se a sessão de conciliação, na sala de reuniões na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, localizado na 510 Norte Bloco, na cidade de Brasília-DF, a qual será gravada em mídia digital que será juntada ao Processo nº _____/___, presentes o(a) Conciliador(a) _____, acompanhado(a) do Assessor(a) da CED do CAU/DF, _____, que subscreve este, e do Secretário do Colegiado_____. Compareceu o(a) denunciante Senhor(a) _____, profissão_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)_____,telefone (61) _____.

Aberta a sessão de conciliação, verificou-se a ausência da parte denunciada/denunciante. Nessa hipótese, estatui o artigo 8º, § 2º, da Portaria Normativo nº xx/2023 que, "Constatada a ausência de qualquer das partes, será feita a consignação na ata/termo, encerrando-se a sessão conciliatória, por se tratar de causa impeditiva de prosseguimento da sessão.

Em sendo assim, dar-se-á prosseguimento ao rito da Resolução 143/2017, para as providências cabíveis.

Para constar lavrei o presente termo, que segue assinado por mim, pelo Conciliador e pelo Denunciante/Denunciado(a).

Assessor da CED _____

Conciliador _____

Denunciante _____

ANEXO II

Sessão Conciliatória nº

Aos __ dias do mês de _____de 2023, às ___h___min, iniciou-se a sessão de conciliação, na sala de reuniões na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, localizado na 510 Norte Bloco, na cidade de Brasília-DF, a qual será gravada em mídia digital que será juntada ao Processo nº _____/___, presentes o(a) Conciliador(a) _____, acompanhado(a) do(a) Assessor(a) da CED do CAU/DF, _____, que subscreve este, e do Secretário do Colegiado_____. Compareceu o(a) Procurador(a) da parte denunciante Doutor(a) _____, portador (a) da carteira da OAB nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)_____,telefone (61) _____, e o Denunciado(a) Senhor(a) _____, profissão_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)_____,telefone (61) _____.

Aberta a sessão conciliatória, presentes o Procurador do Denunciante, munido da procuração com poderes específicos para negociar e transigir, bem como o Denunciado, foi feita a leitura da denúncia pelo Conciliador e teve início o debate entre as partes, as quais chegaram ao seguinte acordo.....

Para constar lavrei o presente termo, que segue assinado por mim, pelo Conciliador e pelo Denunciante/Denunciado(a).

Assessor da CED _____

Conciliador _____

Procurador do(a) Denunciante _____

Denunciado(a) _____

ANEXO III

Sessão Conciliatória nº

Aos __ dias do mês de _____de 2023, às ___h___min, iniciou-se a sessão de conciliação, na sala de reuniões na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, localizado na 510 Norte Bloco, na cidade de Brasília-DF, a qual será gravada em mídia digital que será juntada ao Processo nº _____/___, presentes o(a) Conciliador(a) _____, acompanhado(a) do(a0 Assessor(a) da CED do CAU/DF, _____, que este subscreve, e do Secretário do Colegiado_____. Compareceu o(a) Denunciante Senhor(a) _____, profissão_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)_____,telefone (61) _____, e o Denunciado(a) Senhor(a) _____, profissão_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)_____,telefone (61) _____.

As partes compareceram à sessão de conciliação e não chegaram a uma composição amigável do conflito relativo aos fatos constantes do processo.

Em virtude de existirem outras provas a serem apresentadas, fica designado o dia ___ de _____ de 2023, às _____:_____ para a audiência de instrução, oportunidade em que as partes as produzirão, ainda que não requeridas previamente, podendo apresentar testemunhas para cada parte, conforme dispõe a Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Para constar lavrei o presente termo, que segue assinado por mim, pelo Conciliador e pelo Denunciante/Denunciado(a).

Assessor da CED _____

Conciliador _____

Denunciante _____

Denunciado(a) _____

ANEXO IV

Sessão Conciliatória nº

Aberta a sessão conciliatória, as partes não entraram em acordo. Nessa hipótese reza o artigo 10º, da Portaria Normativa nº xx/2023 que: “Caso a tentativa de conciliação reste frustrada, será emitido o termo de tentativa de conciliação com a descrição do objeto da postulação (se possível, com o motivo), firmado pelas partes e assinado por todos os presentes, a qual deverá ser juntada ao processo ético-disciplinar.”

Em sendo assim, dar-se prosseguimento ao rito da Resolução 143, para as providências cabíveis.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2023

_____

Conciliador

ANEXO V

Sessão Conciliatória nº

Aberta a sessão conciliatória, atestou-se a ausência da parte denunciante bem como da denunciada. Em sendo assim, e sendo o caso de ser reconhecida a ausência das partes, encerra-se o ato conciliatório para

em seguida remeter-se os trâmites a Comissão de Ética e Disciplina para as providências cabíveis.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2023

_____

Conciliador

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, **Presidente CAU/DF**, em 20/06/2023, às 19:43, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4E10A1F7** e informando o identificador **0047617**.